

LEI COMPLEMENTAR Nº 576 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA REGIME DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES FIXAS E MÓVEL DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA. REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 428, DE 24 DE MAIO DE 2005 E SUAS MODIFICAÇÕES. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Gratificação Especial para Regime de Plantão nas unidades de Atenção às Urgências pré-hospitalares fixas e móvel do Município de Marília passa a reger-se por esta Lei Complementar.

Art. 2º. Os Plantões serão realizados por Médicos, Cirurgiões-Dentistas e Enfermeiros do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marília, exclusivamente de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 3º. O Plantão consistirá numa jornada ininterrupta de 6 (seis) horas ou múltipla desta.

§ 1º. Excepcionalmente, por necessidade do serviço:

- I - a jornada de Plantão poderá ter duração menor que a estabelecida no *caput* deste artigo;
- II - o período que exceder à jornada de Plantão, igual ou superior a 30 (trinta) minutos, também será computado para efeito de pagamento da Gratificação Especial.

§ 2º. A carga horária semanal, a título de Plantão, será de até 36 (trinta e seis) horas semanais, podendo ser aumentada por necessidade do serviço, mediante expressa autorização do Secretário Municipal da Saúde.

§ 3º. A jornada de Plantão poderá ser cumprida concomitantemente ou não com a jornada diária de trabalho do servidor.

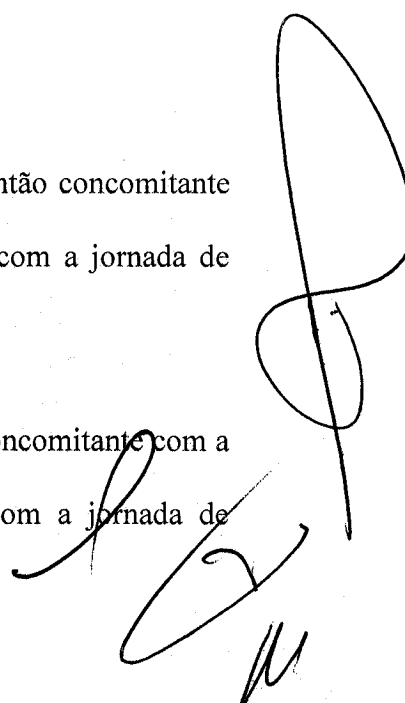
Art. 4º. Os valores da Gratificação Especial serão os seguintes:

I - para Médico e Cirurgião-Dentista:

- a) R\$39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos) por hora de Plantão concomitante com a jornada de trabalho.
- b) R\$60,00 (sessenta reais) por hora de Plantão não concomitante com a jornada de trabalho;

II - para Enfermeiro:

- a) R\$19,80 (dezenove reais e oitenta centavos) por hora de Plantão concomitante com a jornada de trabalho;
- b) R\$30,00 (trinta reais) por hora de Plantão não concomitante com a jornada de trabalho;



Art. 5º. A Gratificação Especial:

- I - só será paga se cumprido efetiva e integralmente o Plantão, não sendo devida nas faltas, ainda que abonadas, atrasos, saídas antecipadas, férias, licenças e afastamentos de qualquer natureza;
- II - não terá natureza salarial ou remuneratória, não se incorporando à remuneração e nem servindo de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive férias, 13º salário, adicionais por tempo de serviço e sexta parte;
- III - não servirá de base para cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 6º. Ficam revogadas, em seus inteiros teores, as Leis Complementares ns. 428, de 24 de maio de 2005, 437, de 28 de junho de 2005 e 544, de 29 de outubro de 2008.

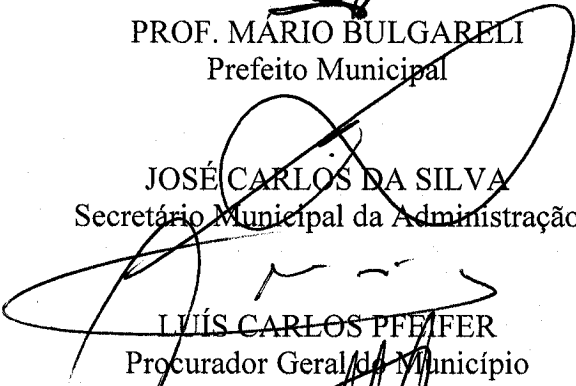
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efetivos operam-se a partir de 1º de dezembro de 2009.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 27 de outubro de 2009.


PROF. MARIO BULGARELI
Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração


LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município


JÚLIO CEZAR ZORZETTO
Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 27 de outubro de 2009.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 26.10.09 - Projeto de Lei Complementar nº 34/09, de autoria do Prefeito Municipal)